

Processo: TC-036.225/2016-9

Expediente: Ofício nº 246/2016/CFFC-P, de 7/12/2016, retificado pelo Ofício nº 255/2016/CFFC-P, de 13/12/2016.

Interessado: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Assunto: PFC nº 150/2013 - solicita ao TCU que *“implemente procedimentos de fiscalização em contratos, firmados desde 2011, entre o Ministério da Fazenda e a empresa Partnersnet Comunicação Empresarial, mediante auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em todos os contratos”*.

DESPACHO

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle nº 150/2013, remetido ao TCU pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Leo de Brito, solicitando que o TCU *“implemente procedimentos de fiscalização em contratos, firmados desde 2011, entre o Ministério da Fazenda e a empresa Partnersnet Comunicação Empresarial, mediante auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em todos os contratos”*.

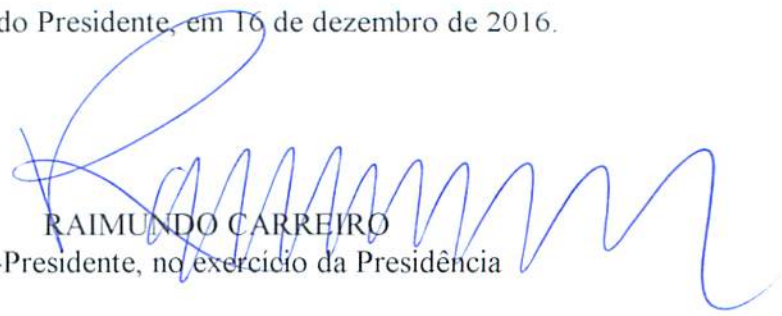
Considerando que a Lei nº 10.001/2000 dispõe sobre a prioridade a ser aplicada aos procedimentos adotados pelo Ministério Público e **por outros órgãos** a respeito das **conclusões** das comissões parlamentares de inquérito;

Considerando que o art. 3º da referida Lei dispõe: *“O processo ou procedimento referido no art. 2º terá prioridade sobre qualquer outro, exceto sobre aquele relativo a pedido de habeas corpus, habeas data e mandado de segurança”*;

Considerando que, por analogia, o mesmo tratamento **prioritário** deve ser dado aos **requerimentos de requisição** provenientes das comissões parlamentares de inquérito (§ 3º do art. 58 da Constituição Federal):

Encaminhem-se estes autos à Segecex, para adoção das providências pertinentes, com a devida **absoluta prioridade** que o caso requer.

Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 2016.


RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência